

Id:0047D8CE169F7F68



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
PROCESSO ADM Nº 000075/2022
CONTRATO Nº 004/2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

FUNDAMENTO: Art. 24 II (Lei nº. 8.666/93).

ESPÉCIE: Extrato de Contrato firmado entre a Câmara Municipal de São José do Divino, CNPJ nº 02.940.065/0001-03, com sede na Av. Manoel Divino, 75, Centro, CEP 64.245-000 (CONTRATANTE) e a Empresa MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI - EPP (COMERCIAL COMPRE BEM), inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.822/0001-19, Inscrição estadual 19.449.116 -1, com sede à Av. Prefeito Gonçalo Rodrigues Magalhães nº 976 Bairro Centro, CEP 64.240.000, Piracuruca-PI (CONTRATADO).

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de expediente, Material de higiene e limpeza, Material de copa e cozinha e gêneros alimentícios não perecíveis, gêneros alimentícios frios e congelados e hortifrutí, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

FONTE DE RECURSOS: Créditos orçamentários Próprios: Elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo), Projeto/Atividade: 2.001.

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 13.549,85 (treze mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), a serem pagos sob demanda de fornecimento.

FISCAL DO CONTRATO: Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela servidora Maria Luciana Sampaio da Silva, matrícula 0015.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2022.

VIGÊNCIA: Até 30 de março de 2023.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de São José do Divino, neste ato representado pelo presidente Sra. Patrícia Carvalho de Cerqueira CPF 048.406.333-20, RG 3.213.587 SS/PPI e a Empresa MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI - EPP (COMERCIAL COMPRE BEM), inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.822/0001-19, representada pelo proprietário, senhor Manoel Amaral de Sousa Filho, CPF 577.708.753 - 15, RG 1.246.155 SSP - PI.

São José do Divino-PI, 30 de março de 2022.

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente da Câmara

Id:12525FEAD6A17F5C



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
PROCESSO ADM Nº 000075/2022

FUNDAMENTO: Art. 24 II (Lei nº. 8.666/93).

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de expediente, Material de higiene e limpeza, Material de copa e cozinha e gêneros alimentícios não perecíveis, gêneros alimentícios frios e congelados e hortifrutí, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A presidente da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de **Dispensa de Licitação** para contratação direta da Empresa MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI - EPP (COMERCIAL COMPRE BEM), inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.822/0001-19, Inscrição estadual 19.449.116-1, com sede à Av. Prefeito Gonçalo Rodrigues Magalhães nº976 Bairro Centro, CEP 64.240-000, Piracuruca-PI, no que concerne a fornecimento parcelado sob demanda de Material de expediente, Material de higiene e limpeza, Material de copa e cozinha e gêneros alimentícios não perecíveis, gêneros alimentícios frios e congelados e hortifrutí, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, conforme termo de referência, determinando que se proceda a imediata publicação da presente e elaboração do instrumento contratual.

São José do Divino-PI, 30 de março de 2022.

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente da Câmara

Id:1518EADB91B57C27



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

DECRETO Nº 08 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece diretrizes para lotação de professores e disciplina a unidade de tempo da aula no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajueiro da Praia, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66 de seguintes da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, e

CONSIDERANDO, a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9.394/96;

CONSIDERANDO, o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO, o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO, o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: “Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”;

CONSIDERANDO, o cumprimento do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008: “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, homologado em 1º de agosto de 2013, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, onde a relatora Maria Izabel Azevedo Noronha afirma que “Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor” e ainda que “Assim, em uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos), 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasse”;

CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO, por fim, as competências destinadas ao Municípios trazidas pelo art. 11 da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que seja cumprida, na educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajueiro da Praia, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º - Estabelecer que o limite máximo da carga horária docente da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajueiro da Praia para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos será de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho.

Art. 3º - Fixar a unidade de tempo da aula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajueiro da Praia em 50 (cinquenta) minutos.

Art. 4º - Estabelecer que a Unidade Escolar, ao organizar o seu quadro de lotação, deverá observar o seguinte na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA:

I - O Professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverá ser lotado em até 32 (trinta e duas) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

II - O Professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais deverá ser lotado em até 16 (dezesseis) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

Art. 5º - Estabelecer que a Unidade Escolar, seguindo as orientações da Secretaria de Educação sobre planejamentos e formações, apresente plano de trabalho correspondente às atividades extraclasse do docente, totalizando 8 (oito) unidades de atividades extraclasse, para o professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais e, totalizando 16 (dezesseis) unidades de atividade extraclasse para o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), em 25 de março de 2022.

Prefeito de Cajueiro da Praia

Secretária Municipal de Educação